

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS E ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos (NUPEP), vinculado e subordinado à Faculdade de Pedagogia da UNIRV, tem caráter permanente, multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar e constitui-se num espaço de produção, debate e divulgação de conhecimentos na área das Ciências Pedagógicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos tem como finalidade precípua o desenvolvimento de pesquisas de caráter filosófico, histórico, sociológico, psicológico, educacional e pedagógico no domínio das diversas áreas da Pedagogia, estimulando as práticas de investigação, com vistas a instaurar um processo de formação continuada do acadêmico e do pesquisador que priorize o saber crítico, reflexivo e criativo, conforme as diretrizes preconizadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa-CNPq, órgão de fomento científico e tecnológico para as Instituições de Ensino Superior-IES brasileiras.

Parágrafo único - O Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos é o órgão ao qual caberá definir as políticas, as linhas de pesquisa e as estratégias necessárias para sua implementação.

Art. 3º - Constituem objetivos do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos da UNIRV:

- I. Implementar atividades de pesquisa em caráter permanente e normatizado;
- II. Despertar o interesse do aluno pela pesquisa, demonstrando sua importância na

- vida acadêmica e profissional;
- III. Introduzir os graduandos e os egressos na pesquisa científica;
 - IV. Estimular pesquisadores, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;
 - V. Promover o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica;
 - VI. Incentivar a iniciação científica e a criação de grupos de pesquisa formados por docentes, envolvendo alunos assistentes;
 - VII. Desenvolver projetos de pesquisa nas áreas de interesse de professores e alunos, respeitadas as linhas do projeto pedagógico do curso;
 - VIII. Incentivar a participação docente e discente em congressos de iniciação científica;
 - IX. Implementar a Revista Pedagógica;
 - X. Incentivar a publicação de trabalhos em diferentes periódicos, revistas, jornais, anais e etc. pelo corpo discente e docente;
 - XI. Promover workshops (oficinas) periódicos a fim de se aquilatar o grau em que se encontram as pesquisas em andamento, abertos para a comunidade;
 - XII. Premiar os melhores trabalhos realizados, indicando-os para publicação;
 - XIII. Apoiar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso, que poderão ser baseados no conjunto das pesquisas realizadas durante todo o curso;
 - XIV. Incentivar o docente e o acadêmico a participar de projetos de extensão, como forma de fornecer subsídios à pesquisa bibliográfica e de campo, em ação conjunta com o Núcleo de Atividades Complementares e Extensão (NACE);
 - XV. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para validação de metas, financiamento de bolsas e execução de projetos de pesquisa e extensão;
 - XVI. Promover a articulação sistemática das pesquisas e dos pesquisadores do Núcleo com outras instituições e grupos de pesquisa, visando a elaboração de projetos, inclusive multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, e ao desempenho de ações conjuntas nas diversas áreas da Pedagogia e áreas afins;
 - XVII. Apoiar cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, bem como eventos nas diversas áreas da Pedagogia e afins;
 - XVIII. Subsidiar profissionais da área pedagógica, organismos, entidades, instituições, comunidades, movimentos sociais e outros;

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 4º - Constituem atividades de pesquisa aquelas aprovadas pelo Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos, nelas incluindo a pesquisa mediante iniciação científica e projetos institucionais, individuais e coletivos.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS E ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º - A criação do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos será feita mediante aprovação do Conselho da Faculdade e por meio de Portaria da Reitoria.

Art. 6º - O Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos terá a seguinte estrutura:

- I. Um Coordenador geral;
- II. Grupos de Pesquisa;
- III. Grupos de Iniciação Científica;
- IV. Grupos de Estudos;
- V. Revista Pedagógica.

Seção I Do Coordenador do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos

Art. 7º - O Coordenador do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos deverá ter o título de Doutor em Educação ou áreas afins e será nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Faculdade, nos termos do art. 56, §4º do Estatuto da UNIRV.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- II. Avaliar e deliberar sobre todos os assuntos que exigirem apreciação e aprovação;
- III. Receber e analisar requerimentos e recursos acerca de suas deliberações, para devido encaminhamento, permitido o juízo de retratação;
- IV. Definir áreas de concentração e linhas de pesquisa adotadas pelo Núcleo;
- V. Selecionar e aprovar projetos para ampliação das áreas de concentração e definição de novas linhas de pesquisa, após publicação de editais de seleção;
- VI. Selecionar e aprovar projetos institucionais, individuais e coletivos, após publicação de editais de seleção;
- VII. Selecionar e aprovar acadêmicos para participação como assistentes nos Grupos de Pesquisa, ou como alunos pesquisadores nos Grupos de Iniciação Científica, mediante edital;
- VIII. Orientar os pesquisadores quanto às solicitações dos recursos necessários à execução do projeto, agilizando os pedidos e adequando-os às exigências das normas vigentes na UNIRV;
- IX. Proceder levantamento mensal do uso dos recursos aplicados em projetos, de modo a evitar distorções ou lacunas no processo de pesquisa;
- X. Analisar relatórios de pesquisa emitidos pelos pesquisadores em formulário próprio, ou respeitando as fases de andamento da pesquisa;
- XI. Analisar o relatório final elaborado pelos grupos de pesquisa e de iniciação científica;
- XII. Deliberar sobre a certificação das atividades de pesquisa docente e discente, incluída a atividade de pesquisa institucional;
- XIII. Supervisionar as atividades da Semana de Iniciação Científica (SIC);
- XIV. Garantir junto à Direção do Curso as condições necessárias ao funcionamento do Núcleo.
- XV. Elaborar o orçamento e movimentar os recursos financeiros destinados ao Núcleo de Pesquisas;

- XVI. Promover reuniões, seminários e debates no âmbito da UNIRV, bem como estimular a apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos científicos;
- XVII. Manter permanente trabalho de acompanhamento das pesquisas desenvolvidas no Programa de Bolsa de Iniciação Científica por meio de relatórios parciais, finais e outros meios;
- XVIII. Requisitar materiais e/ou equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Núcleo de Pesquisa;
- XIX. Responder pelo patrimônio da Instituição alocado no Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;
- XXI. Avaliar, periodicamente, o desempenho do Núcleo em relação aos seus objetivos e finalidades.
- XXII. Resolver os casos omissos e urgentes.

Seção II

Dos Grupos de Pesquisa e de Iniciação Científica

Art. 9º - Os Grupos de Pesquisa serão coordenados por docentes portadores do título mínimo de Mestre e integrados por discentes da graduação, na condição de assistentes.

Art. 10 - Os Grupos de Iniciação Científica serão coordenados por docentes portadores do título mínimo de Mestre e integrados por discentes da graduação, na condição de alunos-pesquisadores.

Art. 11 - Para a formação e formalização dos Grupos de Pesquisa e dos Grupos de Iniciação Científica, será publicado edital de abertura de inscrições dirigido, inicialmente aos docentes interessados, para que possam oferecer seus projetos de pesquisa ou de iniciação científica.

Art. 12 – A seleção de alunos, para participação como assistentes nos Grupos de Pesquisa, ou como alunos pesquisadores nos Grupos de Iniciação Científica, será feita mediante a publicação de edital de seleção.

Parágrafo único – O discente que não cumprir com os prazos e tarefas solicitadas poderá ser desvinculado do Programa de Iniciação Científica, competindo ao professor orientador, informar ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa sobre a inobservância do orientado aos prazos e tarefas para que possa tomar as devidas providências.

Art. 13 - Cada Grupo de Pesquisa elegerá uma linha de pesquisa para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 14 – Os Grupos de Pesquisa e de Iniciação Científica deverão elaborar planos de trabalho onde deverão explicitar detalhadamente todas as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do projeto.

Art. 15 – Os Grupos de Pesquisa e de Iniciação Científica poderão contemplar atividades de extensão, em seus planos de trabalho, desde que relacionadas com a linha de pesquisa objeto de estudo do Grupo.

Art. 16 – Para a consecução das ações que envolvam atividades de extensão os Grupos de Pesquisa poderão contar com parcerias e colaborações externas, que deverão ser formalizadas perante a Diretoria da Faculdade de Pedagogia e Coordenação do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos.

Art. 17 – Todos os Grupos de Pesquisa e de Iniciação Científica deverão elaborar relatórios conclusivos semestrais das atividades desenvolvidas no decorrer do semestre letivo, de maneira a permitir a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

Art. 18 – Os resultados de trabalhos de Pesquisa e Extensão realizados pelos Grupos de Pesquisa só poderão ser encaminhados para publicação em periódicos especializados após análise e recomendação do Coordenador do NUPEP.

Art. 19 – Poderão desenvolver pesquisa no Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos, sem prejuízo de suas atividades normais, os docentes que tenham vínculo empregatício

com a UNIRV, efetivos ou não, que disponham de carga-horária específica para atividade de pesquisa e que sejam Mestres ou Mestrandos; Doutorandos ou Doutores.

Art. 20 – Os docentes serão remunerados em suas atividades de pesquisa de acordo com o que for estipulado pela Direção do Curso de Pedagogia, em conjunto com a Reitoria e respectivas Pró-Reitorias da UNIRV.

Seção III

Dos Grupos de Estudos

Art. 21 - Os Grupos de Estudos serão coordenados por docentes portadores do título mínimo de Mestre e integrados por docentes e/ou discentes da graduação.

§ 1º. Os grupos de estudos que envolverem discentes poderão ser instituídos em sala de aula, vinculando assuntos multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares ou relativos à disciplina ministrada pelo professor coordenador.

§ 2º. Dependerá de parecer prévio de sua Coordenação do NUPEP a criação de grupos de estudo a ele vinculados.

Seção IV

Da Revista Pedagógica

Art. 22 - A Revista Pedagógica do Curso de Pedagogia, vinculada ao NUPEP, destina-se à divulgação periódica da pesquisa institucional e publicação de artigos científicos produzidos pela comunidade acadêmica, com o cunho de proporcionar aos colaboradores, meios de expressão e discussão dos mais diversos temas pedagógicos, de forma aberta e democrática.

§1º. O Conselho Editorial da Revista Pedagógica será composto por indicação e nomeação do Coordenador do NUPEP, mediante aprovação da Diretoria do Curso.

§2º. O Conselho Editorial poderá ser composto por professores Doutores e Mestres vinculados à UNIRV ou externos à instituição.

Art. 23 - A revista terá periodicidade anual, semestral ou quadrimestral, atendendo ao volume de artigos de professores e alunos, ou à necessidade de publicar os anais de colóquios pedagógicos, congressos, seminários.

Art. 24 - O formato poderá ser o tradicional (forma de livro) ou o de revista virtual (através de *link* na *home-page* da Instituição).

Art. 25 - A revista deverá ser registrada pela Biblioteca Nacional, recebendo o código de barras (ISSN).

Art. 26 - A Revista Pedagógica deverá ser disciplinada por Regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos e pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. A Revista Pedagógica poderá ser também externa, envolvendo outras Instituições de Ensino Superior, para desenvolverem trabalho conjunto e, neste caso, deverá ser disciplinada mediante Regulamento Unificado próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 27 - Semestralmente, será publicado edital para que sejam apresentadas ou atualizadas áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa, individuais ou coletivos.

Art. 28 – Somente serão aceitas as propostas de áreas de concentração, linha de pesquisa ou projeto de pesquisa nos prazos estabelecidos pelos editais de convocação, com

pesquisadores vinculados a Grupo de Pesquisa regularmente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UNIRV.

Art. 29 - Linhas de pesquisa são vertentes teórico-metodológicas, que fixam diretrizes estruturantes dos projetos institucionais de pesquisa, individuais ou coletivos.

§1º. As propostas de linhas de pesquisa deverão conter, ao menos: tema-problema, justificativa, objetivo geral e objetivos específicos, e marco teórico.

§2º - As linhas de pesquisa institucional têm como requisitos para sua aprovação:

I – Coordenação por docente com titulação mínima de Mestre;

II – Caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar evidenciado pelo envolvimento de, pelo menos, duas disciplinas ou áreas do conhecimento.

§3º. Não será apreciada proposição de linha de pesquisa sem a apresentação de, no mínimo, um projeto, individual ou coletivo, a ela vinculado.

Art. 30 - Projetos de pesquisa institucional são propostas de trabalho, respeitada a pertinência temático-científica com uma linha de pesquisa, prévia ou concomitantemente aprovada.

§1º. O projeto pode ser individual ou coletivo, configurado-se o último pela presença de mais de um professor Orientador, sendo obrigatória a indicação, na proposta, de um Orientador Principal.

§2º. A proposta de projeto, que será prioritariamente coletivo, deve ser formulada segundo as normas técnicas da ABNT, contendo até 10 temas para TCC (Trabalho de Conclusão de Curso).

§3º. Os professores responsáveis pelos projetos de pesquisa deverão aceitar a orientação

de, no mínimo, 5 (cinco) TCC dentre os temas por ele indicados, podendo orientar temas diversos, mediante aprovação prévia do orientador principal do projeto.

§4º. Poderão ser propostos projetos de pesquisa, individuais ou coletivos, em adesão às linhas já existentes, mediante prévio parecer do professor Coordenador da linha.

§5º. Outros professores podem apresentar proposta de adesão aos projetos vigentes, sendo as mesmas analisadas pelo Orientador principal, que tomará a decisão final.

Art. 31 - São deveres dos professores Coordenadores de Linha e orientadores dos projetos institucionais:

I – Desenvolver as atividades de pesquisa referentes à linha de pesquisa e projetos institucionais durante pelo menos 1 (um) ano;

II – Orientar, no mínimo, 5 (cinco) TCC e no máximo 10 (dez), durante o período de vinculação;

III – Orientar os projetos de iniciação científica, selecionados na Semana de Iniciação Científica (SIC) ou em outros processos seletivos do NUPEP;

III – Divulgar os resultados da pesquisa na SIC, bem como coordenar a apresentação dos resultados de seus orientandos;

IV – Apresentar ao Coordenador do NUPEP, ao final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e, ao menos um artigo científico, contendo os resultados da pesquisa desenvolvida.

Art. 32 - Os discentes, ao apresentarem projetos de iniciação científica deverão, obrigatoriamente, aderir a um projeto de pesquisa institucional já aprovado e, portanto, vinculado a uma das linhas de pesquisa.

Seção I

Da Apresentação, Seleção e Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa

Art. 33 – A Coordenação do NUPEP estipulará, anualmente, os prazos para apresentação de projetos de pesquisa para a devida avaliação, de acordo com os requisitos estabelecidos por edital, em formulário próprio, fornecido pela Coordenação do NUPEP, que orientará o seu correto preenchimento.

§1º. Todos os proponentes devem apresentar currículo Lattes atualizado dentro dos últimos 30 (trinta) dias;

§2º. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias impressas e uma via digital.

Art. 34 – A seleção das propostas de pesquisa dependerá da apreciação dos projetos quanto ao mérito, pelo Coordenador do NUPEP.

Parágrafo único – O Coordenador do NUPEP poderá solicitar à Direção do Curso de Pedagogia, a nomeação de comissão de professores com titulação mínima de mestre, para auxiliar na seleção de projetos, desde que sem ônus para a UNIRV.

Art. 35 – Uma proposta recusada poderá ser reencaminhada ao Coordenador do NUPEP com uma fundamentada exposição de motivos da solicitação, respeitando-se os prazos previstos no Edital de Seleção.

Art. 36 – Os esclarecimentos complementares, solicitações e outras providências que se fizerem necessárias deverão ser feitas pela Coordenação do NUPEP, formal e publicamente, e deverão ainda ser atendidas pelo proponente do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis e não atendida a solicitação formulada, o projeto será cancelado.

Art. 37 – O número de vagas, tanto para docentes quanto para discentes, poderá ser alterado no início de cada semestre, de acordo com orçamento aprovado previamente pela Reitoria da UNIRV.

Art. 38 – Cada professor poderá orientar no máximo 04 (quatro) alunos vinculados ao Programa de Bolsa de Iniciação Científica.

Parágrafo único – Cada professor orientador poderá orientar, no máximo até 10 (dez) alunos no total, por ano.

Art. 39 – O prazo de execução dos projetos de pesquisa será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa circunstanciada do proponente da pesquisa, após análise e aprovação do Coordenador do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos.

Art. 40. O Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos certificará todos os participantes das atividades de pesquisa, desde que cumpridas com as exigências estabelecidas por esse Regulamento.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 41 – Os projetos de pesquisa poderão receber auxílio material e financeiro da UNIRV destinado à contratação de pessoal científico, técnico e/ou administrativo, mediante aprovação da solicitação pelos órgãos competentes na Instituição.

Art. 42 - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é instrumento, por excelência, para o fomento da pesquisa.

§1º. A concessão de bolsas obedecerá às regras estipuladas pela UNIRV e devem ser distribuídas após a seleção dos projetos e dos docentes e discentes a eles vinculados.

§2º. Os professores e alunos também poderão ser credenciados junto ao CNPq ou outra agência de fomento à pesquisa como pesquisadores, apresentando projetos individuais ou integrados.

Seção I

Dos Convênios com Outras Instituições

Art. 43 – Na hipótese de outras instituições possuírem interesse nos resultados do trabalho dos pesquisadores deverão ser formalizados convênios específicos para tal fim.

Parágrafo único – Qualquer convênio com esse objetivo deverá ser apreciado pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Diretor do Curso e pelo Reitor da UNIRV, ou Pró-Reitor por ele indicado.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DAS LINHAS E DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 44. As linhas e projetos podem ser extintas pelo Coordenador do NUPEP, atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento do Coordenador da Linha ou Orientador Principal do Projeto, comprovando o cumprimento de todas as obrigações previstas neste regulamento;

II – Conclusão de todas as pesquisas discentes em curso, seja em iniciação científica ou TCC;

III – Prévia consulta ao Coordenador do NUPEP, que divulgará a vacância em edital, convocando interessados para substituição.

Art. 45. Os projetos de pesquisa também poderão ser cancelados *ex officio* pelo Coordenador do NUPEP, em caso de inobservância injustificada do cumprimento do cronograma proposto pelos pesquisadores envolvidos.

Parágrafo único. O cancelamento do projeto de pesquisa, em qualquer circunstância, será imediatamente comunicado ao docente responsável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A dissolução do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos é de competência da Direção do Curso de Pedagogia, ouvido o Conselho da Faculdade e mediante aprovação da Reitoria da UNIRV, ou Pró-Reitoria por ela indicada.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, os arquivos e o patrimônio do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos permanecerão sob a responsabilidade do Curso de Pedagogia.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisas e Estudos Pedagógicos.

Art. 48. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade.

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE PEDAGOGIA
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO PEDAGOGIA (CA)
DIREÇÃO DA FACULDADE DE PEDAGOGIA

Rio Verde, maio de 2017